



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2023.

**EMENTA:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.830, DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE “REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA”.

**PROTOCOLO:** 334/2023.

**AUTOR:** DEPUTADO ISMAEL CRISPIN.

**RELATORA:** DEPUTADA DRA. TAÍSSA.

#### I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei Ordinária nº 288, de 2023, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia”*.

O Projeto de Lei Ordinária, em sua forma original, é composto de quatro artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorre na data de publicação da Lei. A matéria foi apresentada em 14 de novembro corrente, em Plenário, e desde o dia 28 de novembro encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Na justificação, o autor do projeto, destaca que “[...] é necessário estender essas prerrogativas aos processos administrativos estaduais, onde a atuação da advocacia também é de suma importância. Este projeto de lei tem como objetivo principal harmonizar e consolidar essas prerrogativas, proporcionando um ambiente propício para o exercício ético e eficaz da advocacia nos processos administrativos estaduais. [...]”. Eis o relatório.

#### II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional (*Art. 29, §1º, inciso I*), quanto sob o prisma do mérito, quando a matéria não integre especificamente a competência de outras Comissões (*Art. 29, §1º, inciso II*).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dito isto, o Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplina o Art. 24, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

[...]

**XI - procedimentos em matéria processual;**

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária é **formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa**.

Ademais, trazemos somente a exemplo de matérias análogas já sancionadas em outras Federações, a Lei nº 21.752/2023 do Estado do Paraná que normatiza as prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

### III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 288, de 2023, votando pela sua **APROVAÇÃO**, com louvor.

Plenário das Deliberações, 04 de dezembro de 2023.

DRA. TAISSA  
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER N° 238/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra. Taíssa, favorável ao Projeto de Lei nº 288/2023 de autoria do Deputado Ismael Crispin. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Alan Queiroz e a Deputada Dra. Taíssa.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.

Deputado Ismael Crispin  
Presidente CCJR

  
Deputada Dra. Taíssa  
Relatora